



ABDER

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS
DE ESTRADAS DE RODAGEM

POLÍTICA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

1. INTRODUÇÃO

A ABDER utiliza-se da terceirização, onde algumas de suas atividades são repassadas à prestadores de serviços, com os quais estabelece uma relação de parceria, para que a ABDER mantenha seu foco no seu ramo rodoviário. Desta forma, optou por instituir a Política de Gestão dos Serviços Terceirizados com o objetivo principal de parametrizar a contratação e a gestão dos prestadores de serviços.

2. OBJETIVO

Esta Política de Gestão dos Serviços Terceirizados tem como objetivo estabelecer os critérios, responsabilidades, competências e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados nos processos de contratação, gestão e avaliação do desempenho de empresas prestadoras de serviços, com segurança operacional e jurídica.

3. CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE TERCEIRIZAÇÃO

A decisão de terceirizar deve ser precedida de análise de Risco, Custo, Oportunidade e Conveniência, dentre outros, considerando:

- Importância e criticidade da atividade para os processos da ABDER e as consequências de deixar de executá-la internamente.
- Riscos de inadimplemento das obrigações legais.
- Capacidade de reação em eventuais emergências pela ABDER.
- Custos de execução por terceiros, em relação ao custo de execução por administração direta.
- Existência de prestadores de serviços capacitados.
- Cumprimento das Políticas da ABDER.
- As empresas prestadoras de serviços deverão ser legalmente constituídas e ter comprovada sua idoneidade e capacidade técnica e administrativo-trabalhista, para a assunção das responsabilidades contratuais.
- A formalização do contrato se dará mediante a assinatura dos representantes legais da contratante e contratada, preferencialmente com o respectivo reconhecimento de firma em cartório, em documento que contenha no mínimo:
 - I – denominação, sede e representantes da contratante;
 - II – denominação, sede e representantes da contratada;
 - III – objeto do contrato;
 - IV – obrigações e direitos;
 - V – vigência;
 - VI – honorários, forma de pagamento, índice de reajuste e periodicidade;
 - VII – cláusula anticorrupção;
 - VIII - foro para dirimir eventuais conflitos.



- Existindo algum grau de parentesco entre funcionários com a empresa contratada ou o prestador de serviços, ficará impedida a contratação do serviço.
- É expressamente proibida a utilização, por parte do prestador de serviço/empresa contratada, de mão-de-obra de menores de idade no desempenho de serviços contratados.
- As empresas contratadas/prestadoras de serviços não poderão em nenhuma hipótese subcontratar a totalidade dos serviços.

4. PRINCÍPIOS

- Os empregados de prestadores de serviço não devem ter subordinação direta a empregados da ABDER.
- A contratação deverá ser efetuada pelo serviço a ser executado, e não pela mão de obra, exceto no caso de mão de obra temporária.
- Na execução do serviço não poderá haver pessoalidade (estabelecer a execução do serviço por um determinado empregado da contratada).
- Manter a gestão estratégica nas atividades vinculadas ao negócio.
- Garantir qualidade e produtividade por meio da especialização.
- Garantir o cumprimento das obrigações legais e de responsabilidade social.
- As atividades terceirizadas não poderão constar no rol de atividades efetuadas por colaboradores da ABDER no local de prestação de serviço.
- As atividades terceirizadas devem constar no objeto social da contratada.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta política deve ser acompanhada pelo Superintendente Executivo da ABDER, no que tange à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e ao controle de suas diretrizes.

As exceções, eventuais violações e casos omissos devem ser analisadas individualmente pelo Presidente e/ou pelo Superintendente Executivo da ABDER.

Aprovada na 1ª. Assembleia Geral Extraordinária de 2024, realizada no dia 08/04/2024, em Palmas/TO.